



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600006.02.0002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES, realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9437/2023**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 022/2023**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018 e nº 9.323/2017, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. **Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 25/07/2023
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00 horas do dia 09/08/2023
Abertura das propostas	Às 13:00 horas do dia 09/08/2023
Início da sessão de disputa	Às 13:15 horas do dia 09/08/2023

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA ENTREGA:

- 3.1. Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos/serviços, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária, bem como a identificação dos locais a serem atendidos com a devida prestação dos serviços constantes no objeto em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.2. DO PRAZO: O fornecimento e/ou prestação de serviços será de forma parcelada e deverá ocorrer em todo município de São Mateus/ES, conforme Ordem de Fornecimento emitida por esta municipalidade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A estimativa de quantidades as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.

9.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

9.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

9.2.3. estejam sob falência; e

9.2.4. se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

9.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

10.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

10.1.3. abrir as propostas de preços;

10.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

10.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

10.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

10.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.1.8. declarar o vencedor;

10.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

10.1.10. elaborar a ata da sessão;

10.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 10.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 11.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 11.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 11.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 11.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 11.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 11.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 11.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO junto ao SICAF com as devidas informações detalhadas dos documentos constantes no SICAF e suas datas de validades, sob pena de não aceitação do documento.
- 12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 12.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 12.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 13.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 13.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 13.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 13.4.2. Marca;
 - 13.4.3. Fabricante;
 - 13.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.
- 13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 13.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.8. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **12 (doze) meses** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 13.10. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.

14. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 14.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 14.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 14.7.1. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 14.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- 14.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil;
- 14.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 14.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 14.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 14.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 14.27.1.** no país;
- 14.27.2.** por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.30. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

14.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

15.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, **a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

15.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. SICAF;

16.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

16.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

16.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

16.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - a.1) “Certidão de Recuperação Judicial, devendo constar o Estado em que se encontra a eventual recuperação judicial, para análise da situação fática/jurídica da empresa participante, conforme Acórdão TC-1087/2014 – processo TC-6456/2013
- A presente exigência está em consonância com o Acórdão TC 1087/2014, referente ao processo TC-6456/2013

16.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Conforme dispõe artigo 30 da Lei 8.666/1993, acórdão nº 03/2011 – CFA, parecer técnico CTE nº 03/2008 de 12/12/2008 e demais considerações, deverão ser apresentados os seguintes documentos.
 - c.1) Apresentação de certidão de Regularidade da empresa licitante e do(s) Profissional(s) Responsável(s) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.
 - c.2) O(s) referido(s) profissional(s) poderá(ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo constar como responsável técnico ativo e comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a licitante por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
 - c.3) Para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso a licitante vencedora e/ou o profissional sejam registrados em local diversos do Estado do Espírito Santo, deverá(ão) apresentar a certidão de Regularidade do Registro Secundário, efetuado no CRA/ES.

16.11.5. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome do(s) profissional(s) responsável(s) técnico (s) devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA
MÃO DE OBRA OPERACIONAL	HORA/HOMEM	52.800

a.2) Para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRA da sua Jurisdição, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão devidamente vistado no CRA/ES.

16.12. DAS LICENÇAS:

- 16.12.1.** Declaração formal assinada pela Licitante de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação.
- 16.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 16.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 16.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 16.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 16.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 16.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 17.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 17.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 17.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 17.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 17.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 17.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 17.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 17.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 18.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 18.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 20.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.5. A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

22. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 14.907, de 2023.
- 22.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 22.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 22.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 22.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

- 23.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).
- 23.2. Os valores estimados para a presente contratação constam na Planilha básica estimativa.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 24.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da elaboração da proposta.
- 24.2. Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, considerando o índice de menor valor visando preservação do erário público.
- 24.3. É previsto em legislação, e de direito da Contratada, o Reequilíbrio Econômico Financeiro, desde que devidamente comprovado e com embasamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

25. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 25.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.
- 25.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 25.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 25.4.** O prazo de vigência da contratação, caso ocorra, será conforme a demanda da secretaria requisitante.
- 25.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 25.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 27.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

28. DO PAGAMENTO

- 28.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 29.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.
- 29.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 29.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 29.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 29.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 29.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 29.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 29.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 30.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

30.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

30.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

30.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

30.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

30.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

30.7. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

30.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

30.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO:

31.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 32.2.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 32.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 32.6.** Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 32.7.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 32.8.** O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

32.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.
- Anexo IX - Estudo Técnico – Equipe Padrão

São Mateus ES, 24 de julho de 2023.

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 14.553/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÔRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.”

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. Natureza da Contratação:** 02 – Licitação para Registro de Preços
2.2. Tipo de Licitação: 01 – Serviços
2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento: PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.
2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não
2.5. Regime de Execução: Execução indireta código 03 – Empreitada por preço unitário
2.6. Admite Subcontratação: Sim, até 25%
2.7. Admite Adesão: Sim, 50%.
2.8. Despesa com Audiência Pública: Não
2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.
2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.
2.11. Recurso de Convênio: Não.
2.12. Tipo de Instrumento Contratual: 06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada na rubrica abaixo:

- 0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
- 007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
- 0070007010.1545200142.017 – CIDADE LIMPA
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
- FONTE - 1500000000000
- FICHA – 000036

4. PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

4.1. A Ata de Registro deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

A) DA CONTRATAÇÃO:

- Justifica-se a presente contratação em decorrência das demandas existentes ao longo do município no que tange a manutenção e conservação de ruas, avenidas, estradas, escolas, postos de saúde, área pública em geral do nosso município.
- Considerando que em São Mateus, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, as pequenas obras e reformas não detectadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, bem como as irregularidades praticadas por pequenos frentistas, carroceiros e geradores, fazem com que vários pontos irregulares de entulhos surjam em determinadas vias públicas e terrenos baldios, gerando significativo acúmulo de lixo e conseqüentemente a proliferação de animais e doenças, colocando em risco a saúde de toda a coletividade, além de violar os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, como a dignidade humana e cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Atualmente a prestação de serviços voltados a serviços públicos de limpeza é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, entretanto, devido a ampla extensão territorial do município de São Mateus e o déficit operacional de funcionários qualificados e em quantidade suficientes para desempenharem tais funções, o município de São Mateus se vê na necessidade de terceirizar a prestação desse tipo de serviço, em necessidade de utilização dos serviços do objeto em tela, para suprir as demandas existentes.
- Enfatiza-se que esta Secretaria não possui capacidade operacional para execução dos serviços, sendo necessária sua terceirização, e se tratando de serviços essenciais à comunidade, reforçamos a real necessidade de continuidade da prestação dos mesmos.
- Ressalta-se ainda que a Ata de Registro de Preço nº 011/2022 do Município de São Mateus para tal atividade, bem como a vigência do contrato gerado em decorrência da mesma, Contrato nº 075/2022, encontram-se com sua validade próxima a expirar.
- Face ao exposto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para execução de tais serviços constantes na planilha orçamentária.
- Faz-se ainda que a escolha baseia-se nas obrigações de manter o preço durante 12 meses e do compromisso de fornecer aquilo que fora ofertado na licitação. Ou seja, com a celebração da Ata, não existe, por ora, o dever de fornecer e, por conseguinte, não existirá, por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar à contratada, caso o fornecimento não seja requerido.

B) DA QUANTIDADE:

- O quantitativo previsto na Planilha Básica orçamentaria, foram estimados em contratos anteriores, na demanda existente no município e no estudo técnico elaborado por membros da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, levando em consideração ruas, avenidas e caminhos não pavimentados, escolas, postos de saúde, praias, rios e outras áreas públicas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. A especificação técnica decorrente dos produtos constante do objeto consta na Planilha Básica Orçamentaria e Estudo Técnico.

7. DA ENTREGA:

7.1. Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos/serviços, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária, bem como a identificação dos locais a serem atendidos com a devida prestação dos serviços constantes no objeto em tela.

7.2. DO PRAZO: O fornecimento e/ou prestação de serviços será de forma parcelada e deverá ocorrer em todo município de São Mateus/ES, conforme Ordem de Fornecimento emitida por esta municipalidade.

8. REAJUSTAENTO DE PREÇOS:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da elaboração da proposta.

8.2. Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, considerando o índice de menor valor visando preservação do erário público.

8.3. É previsto em legislação, e de direito da Contratada, o Reequilíbrio Econômico Financeiro, desde que devidamente comprovado e com embasamento legal.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

9.2. Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

9.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.4.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do Checklist anexo ao contrato.
- 9.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 9.6.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 9.8.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.10.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos.
- 10.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 10.3.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 10.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 10.6.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 11.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 11.3.** Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos desta Contratação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 11.4.** Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.5. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 11.6. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 11.7. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam **subsequentemente**, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 11.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 11.10. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 11.11. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

- 11.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 11.13. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.14. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 11.15. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 11.17. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

- 11.18. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- 11.19. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 11.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 11.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 11.22. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 11.23. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.24.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 11.25.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 11.26.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 11.27.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 11.28.** Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 11.29.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 11.30.** Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 11.31.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 11.32.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 11.33.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

12.1.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

12.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico (Titular)	Nome: Thaís Rios Martins Palmas Decreto 14.572/2022 CREA-ES 036682/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionado	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.
Fiscal Técnico (Suplente)	Nome: Karoline dos Santos Zambi Decreto 14.583/2023 CREA-ES 046513/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionada	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

12.1.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Administrativo / Operacional	Lyncon Leonardo Lima Gama Decreto: 14.510/2022 Função: Assessor Técnico II	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

(Titular)	Vínculo: Comissionado	diárias / quilometragem da frota) - Averiguar necessidade de aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do Contrato; - Controlar quantitativos de (Planilha Contratual); - Atestar medições após conferência de pagamento; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato; Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); - Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros); - Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Administrativo Operacional Suplente	Nome: Wanderson de Souza Decreto: 14.813/2023 Função: Coordenador de Seção	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes diárias / quilometragem da frota) - Averiguar necessidade de aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do Contrato; - Controlar quantitativos de (Planilha Contratual); - Atestar medições após conferência de pagamento; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato; Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); - Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		<ul style="list-style-type: none">- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
--	--	--

12.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 12.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 12.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 12.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5.** A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

14. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte".

15. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 15.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 14.907, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 15.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 15.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA:

- 16.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 16.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 16.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 16.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 16.5.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta, **OU** apresentação de certidão de recuperação judicial onde deverá constar o estado em que se encontra a referida recuperação judicial para que possibilite a análise da situação fática/jurídica da empresa.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Conforme dispõe artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, acórdão nº 03/2011 – CFA, parecer técnico CTE nº 03/2008 de 12/12/2008 e demais considerações, deverão ser apresentados os seguintes documentos.
 - a.1) Apresentação de certidão de Regularidade da empresa licitante e do(s) Profissional(s) Responsável(s) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.
 - a.2) O(s) referido(s) profissional(s) poderá(ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo constar como responsável técnico ativo e comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a licitante por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
 - a.3) Para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso a licitante vencedora e/ou o profissional sejam registrados em local diversos do Estado do Espírito Santo, deverá(ão) apresentar a certidão de Regularidade do Registro Secundário, efetuado no CRA/ES.

17.5. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome do(s) profissional(s) responsável(s) técnico (s) devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA
MÃO DE OBRA OPERACIONAL	HORA/HOMEM	52.800

a.2) Para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRA da sua Jurisdição, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão devidamente vistado no CRA/ES.

17.6. DAS LICENÇAS:

17.6.1. Declaração formal assinada pela Licitante de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação.

18. PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

- a) **Carta de Apresentação da Proposta, contendo:**
 - 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
 - 2) Declaração de que a proposta é válida por **12 (doze) meses**, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
 - 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
 - 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária presente nos autos do processo.

19. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

19.1. Ata de Registro de Preço, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” com **MENOR PREÇO GLOBAL**. Em tempo, aponta-se do preâmbulo desse Termo de Referência o **Decreto Municipal 9.912/2018** que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Considerando o Decreto Municipal nº 14.907/2023 deste Município, especificamente em seu art. 3º o sistema de registro de preços poderá ser adotado:

19.2.1. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem, serviço, obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços e obras remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a aquisição de bens, a contratação de serviços ou obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

19.3. Assim verificamos que o objeto a ser contratado há a necessidade de contratações frequentes, para que assim possamos atender as demandas na execução dos serviços constantes nesse objeto. Faz-se ainda que a escolha baseia-se nas obrigações de manter o preço durante 12 meses e do compromisso de fornecer aquilo que fora ofertado na licitação. Ou seja, com a celebração da Ata, não existe, por ora, o dever de fornecer e, por conseguinte, não existirá, por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar à contratada, caso o fornecimento não seja requerido.

19.4. A obrigação de fornecimento se aperfeiçoa somente a partir da iniciativa de uma das partes, a Administração. Somente com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio e previsto no edital da licitação (mediante a celebração de um dos instrumentos previstos no artigo 61, da Lei nº 8.666/93), é que as obrigações passam a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.

19.5. Considerando que o Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o município.

19.6. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, em um único procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

19.7. O sistema de registro de preços, principalmente sob a modalidade pregão, revela-se um instrumento eficiente para se conseguir tal fim, pois congrega em si as vantagens de economia aos cofres públicos, otimização de recursos materiais e humanos, atração de vários concorrentes e a transparência necessária a todo procedimento aquisitivo na Administração Pública.

19.8. Considerando que não conseguimos mensurar um quantitativo exato para a realização da prestação dos serviços objeto desta licitação, assim torna-se viável a escolha pelo Registro de Preços, conforme preconiza o art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 14.907/2023.

19.9. JUSTIFICATIVA:

19.9.1. MENOR PREÇO GLOBAL:

- I. Considerando, que os riscos inerentes à própria execução do objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II. Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte do Departamento de Obras, os itens foram agrupados considerando os aspectos de ambientes de trabalhos correspondentes, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.
- III. O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

19.10. Além dos fatos mencionados, devemos levar em consideração a inviabilidade em administrar de inúmeros contratos com um corpo de servidores reduzido, tal situação corrobora para o enquadramento do critério de avaliação da proposta ser por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.11. POR FIM A ASSOCIAÇÃO DO OBJETO BUSCA:

- a) Padronização do ambiente;
- b) Ampliar o número de interessados na licitação;
- c) Adquirir o melhor pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 21.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 21.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

21.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

21.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

21.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

21.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

21.7. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

21.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

21.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços e equipamentos licitados:

- 22.1.1.** Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 22.1.2.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço ou da data de ocorrência do certame;
- 22.1.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 22.1.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

23.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

23.2. Os valores estimados para a presente contratação constam na Planilha básica estimativa.

24. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

24.1. O mapa referencial de preços foi elaborado em conjunto com o Setor de Engenharia da PMSM nos itens que possuem especificações nas tabelas referenciais de preços públicos, e os itens que não possuem referência nas tabelas de preços pública, foi estimado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Diante do exposto, a planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

orçamentária foi complementada levando-se em consideração a cotação de preços realizada pelo Setor de Compras.

25. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

OBJETO DE CONTRATO: Contratação de empresa para execução de serviços de capina manual, raspagem, roçagem, caiação, rastelamento e retirada de resíduos em praias, córregos e rios do Município de São Mateus/ES, conforme Estudo Técnico, Termo de Referência, Planilha Básica Orçamentária.								
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO JANEIRO/2023 ; SINAPI MARÇO/2023; COTAÇÃO DE PREÇOS MAIO/2023.								BDI = 15,57%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D.				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	PESSOAL EQ. PADRÃO	VALOR (R\$) EQ. PADRÃO
1			MÃO DE OBRA				Subtotal:	R\$ 5.286.844,16
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00	38,22	2,00	R\$ 175.353,36
1.2	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	H	2.294,00	23,47	10,00	R\$ 538.401,80
1.3	SICRO	P9801	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00	22,15	90,00	R\$ 4.573.089,00
2			EQUIPAMENTOS				Subtotal:	R\$ 12.071.119,76
2.1	SICRO	E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	8,84	10,00	R\$ 202.789,60
2.2	SICRO	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³ - 188 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	329,50	6,00	R\$ 4.535.238,00
2.3	SICRO	E9669	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	300,46	1,00	R\$ 689.255,24
2.4	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	37,08	2,00	R\$ 170.123,04
2.5	COTAÇÃO	MERCADO	Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 08 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	H	2.294,00	203,89	7,00	R\$ 3.274.065,62
2.6	SICRO	E9168	Carregadeira de pneus com implemento de garfo - 195 kW (COM OPERADOR,	H	2.294,00	464,93	3,00	R\$ 3.199.648,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

			COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).					
--	--	--	----------------------------	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 17.357.963,92

26. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus – ES, 26 de Junho de 2023

Elaborado por:

THÁIS RIOS MARTINS PALMAS
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 14.572/2023

Aprovado por:

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 14.553/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAlAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÔRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023** e seus anexos.

OBJETO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAlAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÔRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.								
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO JANEIRO/2023; SINAPI MARÇO/2023; COTAÇÃO DE PREÇOS MAIO/2023.								BDI = 15,57%
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	PESSOAL EQ. PADRÃO	VALOR (R\$) EQ. PADRÃO
1			MÃO DE OBRA				Subtotal:	
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00		2,00	
1.2	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	H	2.294,00		10,00	
1.3	SICRO	P9801	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00		90,00	
2			EQUIPAMENTOS				Subtotal:	
2.1	SICRO	E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00		10,00	
2.2	SICRO	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00		6,00	
2.3	SICRO	E9669	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00		1,00	
2.4	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00		2,00	
2.5	COTAÇÃO	MERCADO	Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 08 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	H	2.294,00		7,00	
2.6	SICRO	E9168	Carregadeira de pneus com implemento de garfo - 195 kW (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	H	2.294,00		3,00	
TOTAL:								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: **60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME:

Nº C.I.:

Nº CPF:

ÓRGÃO EMISSOR:

UF:

NACIONALIDADE:

UF:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL:

[cidade], _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. _____, do **PROCESSO Nº 9437/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES** especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 9437/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento**.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 3.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 3.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.2.2. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.2.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.2.4. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 4.2. Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 4.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 4.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do Checklist anexo ao contrato.
- 4.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 4.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 4.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar na nota fiscal.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 5.1. A ARP terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada na rubrica abaixo:

- 0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
- 007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
- 0070007010.1545200142.017 – CIDADE LIMPA
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
- FONTE – 150000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- **FICHA – 000036**

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.
- 7.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA ENTREGA:

- 8.1. Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos/serviços, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária, bem como a identificação dos locais a serem atendidos com a devida prestação dos serviços constantes no objeto em tela.
- 8.2. **DO PRAZO:** O fornecimento e/ou prestação de serviços será de forma parcelada e deverá ocorrer em todo município de São Mateus/ES, conforme Ordem de Fornecimento emitida por esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 9.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 9.3. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 9.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 9.6. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 9.8. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 9.9. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos desta Contratação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 9.10. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

- 9.11. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 9.12. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 9.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.14. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam **subsequentemente**, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 9.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 9.16. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 9.17. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

- 9.18. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 9.19. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.20. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 9.21. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.23. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

- 9.24. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- 9.25. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 9.26. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.27. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 9.28. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.29. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

- 9.30. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 9.31. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 9.32. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 9.33. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 9.34. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 9.35. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.36. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 9.37. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 9.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 9.39. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 10.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 10.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos fornecimentos, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

10.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

10.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

10.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

10.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

10.7. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

10.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

10.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

14.1.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

14.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico (Titular)	Nome: Thaís Rios Martins Palmas Decreto 14.572/2022 CREA-ES 036682/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionado	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.
Fiscal Técnico (Suplente)	Nome: Karoline dos Santos Zambi Decreto 14.583/2023 CREA-ES 046513/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionada	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

14.1.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Administrativo Operacional (Titular) /	Lyncon Leonardo Lima Gama Decreto: 14.510/2022 Função: Assessor Técnico II Vínculo: Comissionado	<ul style="list-style-type: none">- Assinar partes-diárias;- Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes diárias / quilometragem da frota)- Averiguar necessidade de aditivo (acréscimo e decréscimo);- Acompanhar vigência / prazo do Contrato;- Controlar quantitativos de (Planilha Contratual);- Atestar medições após conferência de pagamento;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato;- Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes);- Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Administrativo Operacional Suplente /	Nome: Wanderson de Souza Decreto: 14.813/2023 Função: Coordenador de Seção	<ul style="list-style-type: none">- Assinar partes-diárias;- Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes diárias / quilometragem da frota)- Averiguar necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do Contrato; - Controlar quantitativos de (Planilha Contratual); - Atestar medições após conferência de pagamento; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato; Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); - Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros); - Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
--	--	--

14.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

14.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.2.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

14.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5.** A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 14.907, de 2023.
- 16.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 16.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 16.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 16.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 16.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

- 17.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.2.** Os valores estimados para a presente contratação constam na Planilha básica estimativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 18.1.** Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da elaboração da proposta.
- 18.2.** Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, considerando o índice de menor valor visando preservação do erário público.
- 18.3.** É previsto em legislação, e de direito da Contratada, o Reequilíbrio Econômico Financeiro, desde que devidamente comprovado e com embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 022/2023
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2023.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023**, e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9437/2023**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÔRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
 - 2.1.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 3.2. Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 3.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 3.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do Checklist anexo ao contrato.
- 3.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 3.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato tem duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA:

- 6.1. Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos/serviços, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária, bem como a identificação dos locais a serem atendidos com a devida prestação dos serviços constantes no objeto em tela.
- 6.2. **DO PRAZO:** O fornecimento e/ou prestação de serviços será de forma parcelada e deverá ocorrer em todo município de São Mateus/ES, conforme Ordem de Fornecimento emitida por esta municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Compete a **CONTRATADA**:
- 7.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 7.3. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**.

QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 7.4. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos desta Contratação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 7.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- 7.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 7.7. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 7.8. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 7.9. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam **subsequentemente**, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 7.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 7.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 7.12. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

- 7.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 7.14. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.15. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 7.16. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 7.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 7.18. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

- 7.19. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- 7.20. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 7.21. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 7.22. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 7.23. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 7.24. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 7.25. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 7.26. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 7.27. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 7.28. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 7.29. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 7.30. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 7.31. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 7.32. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 7.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 7.34. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 7.35. Compete a **CONTRATANTE**:
- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos.
 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

- 8.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 8.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3. O CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.4. O CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.5.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.7.** Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
 - e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
 - e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
 - j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- 9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 9.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

12.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico (Titular)	Nome: Thaís Rios Martins Palmas Decreto 14.572/2022 CREA-ES 036682/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionado	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.
Fiscal Técnico (Suplente)	Nome: Karoline dos Santos Zambi Decreto 14.583/2023 CREA-ES 046513/D Função Engenheira Civil Vínculo: Comissionada	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

12.2.1. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Administrativo Operacional (Titular)	Lyncon Leonardo Lima Gama Decreto: 14.510/2022 Função: Assessor Técnico II Vínculo: Comissionado	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes diárias / quilometragem da frota) - Averiguar necessidade de aditivo (acréscimo e decréscimo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar vigência / prazo do Contrato;- Controlar quantitativos de (Planilha Contratual);- Atestar medições após conferência de pagamento;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato;Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes);- Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Administrativo Operacional Suplente	/ Nome: Wanderson de Souza Decreto: 14.813/2023 Função: Coordenador de Seção	<ul style="list-style-type: none">- Assinar partes-diárias;- Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes diárias / quilometragem da frota)- Averiguar necessidade de aditivo (acréscimo e decréscimo);- Acompanhar vigência / prazo do Contrato;- Controlar quantitativos de (Planilha Contratual);- Atestar medições após conferência de pagamento;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato;Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes);- Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		para contratação e seus anexos, bem como contrato.
--	--	--

12.3. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

12.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.3.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

12.3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da elaboração da proposta.

14.2. Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, considerando o índice de menor valor visando preservação do erário público.

14.3. É previsto em legislação, e de direito da Contratada, o Reequilíbrio Econômico Financeiro, desde que devidamente comprovado e com embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços e equipamentos licitados:

15.1.1. Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

15.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço ou da data de ocorrência do certame;

15.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

15.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16.2. Os valores estimados para a presente contratação constam na Planilha básica estimativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _XX_ de _XXXXX_ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO – EQUIPE PADRÃO

1. DEFINIÇÃO DO PROJETO:

O objetivo do presente projeto é fornecer elementos necessários e suficientes para a participação de empresa(s) junto ao certame licitatório, e ainda, mediante adjudicação bem como contratação, fazer parte integrante como anexo do respectivo contrato, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s) denominada(s) CONTRATADA(S) dar obediência a todos os elementos aqui firmados durante toda vigência contratual.

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS / REGIONAIS:

- **Município:** São Mateus
- **Gentílico:** Mateense
- **Estado:** Espírito Santo
- **Mesorregião:** Litoral Norte Espírito-Santense
- **Microrregião:** São Mateus
- **Distância:** 220,0km até a capital

CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS:

- **Área:** 2.339 km²
- **População:** 132.642 hab. (IBGE/2020)
- **Densidade:** 46,62 hab./km²
- **Altitude:** 36,00m
- **Clima:** Tropical Aw
- **Fuso horário:** UTC-3

LIMITES:

- Ao Norte: com os municípios de Conceição da Barra, Boa Esperança e Pinheiros;
- Ao Sul: com Linhares, Jaguaré, Vila Valério e São Gabriel da Palha;
- A Leste: com o Oceano Atlântico e
- A Oeste: com Boa Esperança e Nova Venécia.

HISTÓRICO:

- Um dos municípios mais antigos do Espírito Santo, São Mateus tem um bom potencial turístico, com importante sítio histórico e lindas praias, agricultura e pecuária fortes que ajudam a fixar o homem no campo, estando sua sede às margens da BR 101.
- Os *royalties* recebidos com a exploração do petróleo têm sido uma importante alavanca do desenvolvimento municipal e regional, com a construção de escolas, postos de saúde, calçamentos e muitas outras obras.
- A contratação dos serviços de capina manual, rastelamento, roçagem em vias públicas, retiradas de resíduos em prais, córregos e rios no município de São Mateus visam:

- Promover o aperfeiçoamento e melhoria do sistema;
- Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na capina manual, rastelamento, roçagem em vias públicas, retiradas de resíduos em prais, córregos, rios, bueiros e feiras livres no município;
- Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

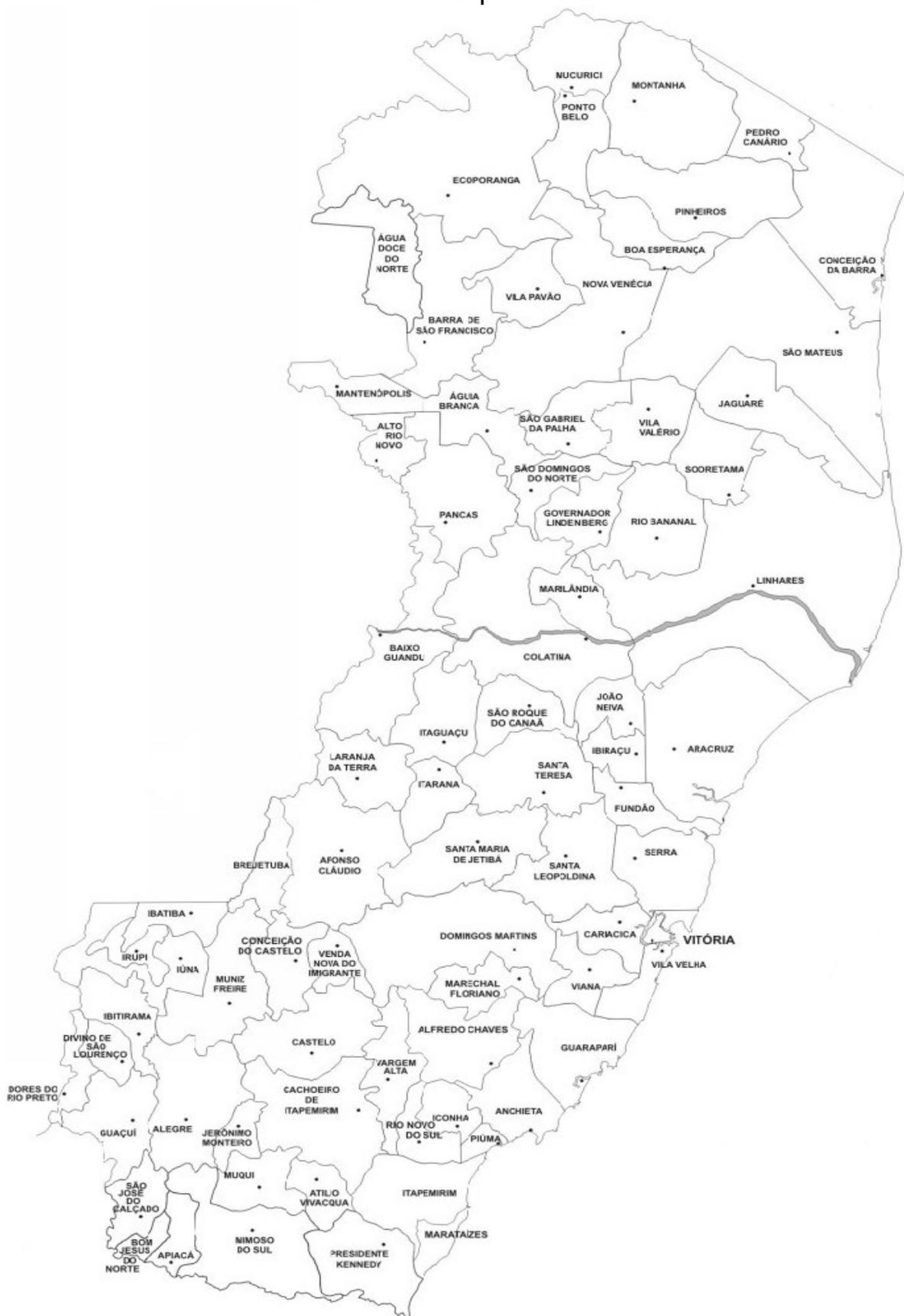
3 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4. PROJEÇÕES POPULACIONAIS:

- O município de São Mateus possui uma população aproximada de 132.642 habitantes (IBGE) durante os meses de baixa temporada; e um acréscimo estimado em 15% durante alta temporada (dezembro à fevereiro).

5. DO OBJETO:

- Contratação de empresa para execução de serviços de capina manual, raspagem, roçagem, caiação, rastelamento e retirada de resíduos em praias, córregos e rios do Município de São Mateus/ES, conforme Estudo Técnico, Termo de Referência, Planilha Básica Orçamentária.

5.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO para execução de serviços de capina manual, raspagem, rastelamento, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas e a retiradas de resíduos em prais, córregos e rios na sede e distrito do Município de São Mateus/ES.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. ENCARREGADO DE TURMA:

- Têm por atribuições executar tarefas relativas à distribuição, orientação e supervisão das atividades das turmas de trabalho nos serviços de mão de obras de capina manual, raspagem, rastelamento, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas e a retiradas de resíduos em praias, córregos e rios na sede e distrito do Município de São Mateus/ES.
- Está previsto o uso de 02 (dois) encarregados, sendo distribuídos da seguinte forma:

- 01 para Equipe Padrão Sede e Distritos;
- 01 para Equipe Padrão Guriri, coleta e demais praias;

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa contratada e autorizado pela administração pública.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

HH (homem x hora).

UNIFORME:

- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

6.2. EQUIPE PADRÃO SEDE E DISTRITOS:

- Será o serviço de capina manual, raspagem, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas e a retiradas de resíduos em córregos e rios na sede e distrito do Município de São Mateus/ES.
- Em outras regiões similares os resíduos gerados pelo serviço de capina e roçada deverão ser varridos com a utilização de vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas ou outro tipo de vegetação. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou padiolas, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga.
- Toda limpeza considerada "sistemática", ou seja, aquela que é realizada continuamente, deverá ser provida de Parte Diária, devendo constar minimamente as seguintes informações: Data / Horário início e fim / Bairro / Local com ponto de referência e registros fotográficos.
- Quaisquer outras limpezas realizadas sem ser aquelas consideradas "sistemática", devem ser providas de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do contrato, não eximindo a empresa contratada quanto a emissão da Parte Diária fazendo constar as mesmas informações mínimas citadas no parágrafo anterior.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa contratada e autorizado pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

UNIFORME:

- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

FERRAMENTAS:

As ferramentas manuais necessárias para a execução dos serviços são:

- Enxada;
- Vassourão;
- Ancinho (rastelo de 10 dentes ou similar);
- Garfo;
- Pá quadrada;
- Sacola Plástica reforçada com capacidade de 100 litros (ou similar);
- Brocha trincha;
- Cal;
- Carrinhos de Mão e outros.

ESTRUTURA DE PESSOAL:

- A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento da quantidade de Ajudante de Serviços Gerais necessários para atender toda demanda deste serviço, de acordo com a necessidade do mesmo.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 60 (sessenta) Ajudante de Serviços Gerais, mais reserva técnica de 10%.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

HH (homem x hora)

6.3. EQUIPE PADRÃO PRAIAS E SIMILARES:

- Será o serviço de capina manual, raspagem, rastelamento, roçagem, caiação em vias públicas e a retiradas de resíduos em Praias, córregos e rios, no Balneário de Guriri e demais Praia de São Mateus/ES.
- Remoção de resíduos em praias, quais sejam: vegetação, oferendas religiosas e entre outros materiais, localizados na faixa de orla marítima.
- Em determinadas regiões da orla os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos em locais previamente definidos pela fiscalização.
- Em outras regiões similares os resíduos gerados pelo serviço de capina e roçada deverão ser varridos com a utilização de vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas ou outro tipo de vegetação. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou padiolas, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga.
- As equipes de rastelamento e coleta de resíduos de praias deverão dispor, necessariamente, de garfos retos e curvos, pás de concha, ancinhos, padiolas, sacos plásticos reforçado, entre outros.
- Os serviços deverão ser executados todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, ou seja, trabalharão de acordo com a definição da fiscalização podendo ser intensificado em alta estação como férias e verão. Podendo, portanto, a gestora do contrato estabelecer alterações em decorrência das condições climáticas.
- Toda limpeza considerada "sistemática", ou seja, aquela que é realizada continuamente, deverá ser provida de Parte Diária, devendo constar minimamente as seguintes informações: Data / Horário início e fim / Bairro / Local com ponto de referência e registros fotográficos.
- Quaisquer outras limpezas realizadas sem ser aquelas consideradas "sistemática", devem ser providas de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do contrato, não eximindo a empresa contratada quanto a emissão da Parte Diária fazendo constar as mesmas informações mínimas citadas no parágrafo anterior.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa contratada e autorizado pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

FERRAMENTAS:

As ferramentas manuais necessárias para a execução dos serviços são:

- Enxada;
- Vassourão;
- Ancinho (rastelo de 10 dentes ou similar);
- Garfo;
- Pá quadrada;
- Sacola Plástica reforçada com capacidade de 100 litros (ou similar);
- Brocha trincha;
- Cal;
- Carrinhos de Mão e outros.

ESTRUTURA DE PESSOAL:

- A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento da quantidade de Ajudante de Serviços Gerais necessários para atender toda demanda deste serviço, de acordo com a necessidade do mesmo.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 70 (setenta) Ajudante de Serviços Gerais, mais reserva técnica de 10%.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

HH (homem x hora)

UNIFORME:

- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

7. DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO:

7.1. VEÍCULO LEVE

- Será utilizado mediante necessidade da contratada, para acompanhamento dos serviços executados, uso dos encarregados, ou transporte de equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços. Vide descrição na "Nota sobre veículos, caminhões, máquinas e equipamentos".
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 02 (dois) veículos para atender as demandas dos encarregados.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão).

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/hora

7.2. CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE COMPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) PASSAGEIROS

- Será utilizado pela Equipe Padrão (Sede e Distritos / Guriri) no transporte de funcionários, materiais, equipamentos e resíduos provenientes da capina manual, raspagem, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas e a retiradas de resíduos em Praias, córregos e rios, ou demais serviços a mando da municipalidade, mediante expedição de Ordem de Serviço. Vide descrição na "Nota sobre veículos, caminhões, máquinas e equipamentos".
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 07 (sete) veículos para atender as frentes de serviço com as demandas da municipalidade.

EQUIPAMENTO E PESSOAL:

- Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção do mesmo.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/Hora.

7.3. CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS

- Será utilizado para lavagem de limpeza de feiras, mercados, praças, ruas, eventos do município ou demais serviços não previstos a mando da municipalidade (fiscalização e/ou gestão), mediante expedição de Ordem de Serviço. Vide descrição na “Nota sobre veículos, caminhões, máquinas e equipamentos”.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 01 (um) veículo para atender as demandas da municipalidade.

EQUIPAMENTO E PESSOAL:

- Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção do mesmo.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade (fiscalização e/ou gestor da pasta), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/Hora.

7.4. CARREGADEIRA DE PNEUS COM IMPLEMENTO DE GARFO

- Em São Mateus, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, as pequenas obras e reformas não detectadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, bem como as irregularidades praticadas por pequenos frentistas, carroceiros e geradores, fazem com que vários pontos irregulares de entulhos surjam em determinadas vias públicas e terrenos baldios, sendo assim necessária a atuação do município.
- Será utilizado como apoio, quando solicitado, aos serviços referentes a mão de obra (vide item 6.1, 6.2 e 6.3 deste Estudo Técnico) para recolhimento de detritos provenientes da limpeza de vias públicas, mediante expedição de Ordem de Serviço. Vide descrição na “Nota sobre veículos, caminhões, máquinas e equipamentos”.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 03 (três) veículos para atender as demandas da municipalidade.

DA DESTINAÇÃO DO ENTULHO:

- Caberá à Unidade Gestora do contrato determinar o local para destinação de tais materiais.

EQUIPAMENTO E PESSOAL:

- Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) operador, combustível e manutenção da mesma.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade (fiscalização e/ou gestor da pasta), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/Hora.

7.5. CAMINHÃO BASCULANTE 10M³

- Em São Mateus, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, as pequenas obras e reformas não detectadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, bem como as irregularidades praticadas por pequenos frentistas, carroceiros e geradores, fazem com que vários pontos irregulares de entulhos surjam em determinadas vias públicas e terrenos baldios, sendo assim necessária a atuação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Estes resíduos provenientes de construções, demolições, restos de capina e raspagem, restos de móveis, colchões e resíduos de mutirões eventuais serão removidos por meio de caminhões dotados de caçamba basculante, carregados manualmente ou por meio de pás carregadeiras com peso operacional 10.000 kg, com capacidade mínima da concha de 1,9 m³.
- Este veículo será utilizado como apoio, quando solicitado, aos serviços referentes a mão de obra (vide item 6.1, 6.2 e 6.3) deste Estudo Técnico) para recolhimento de detritos, mediante expedição de Ordem de Serviço. Vide descrição na “Nota sobre veículos, caminhões, máquinas e equipamentos”.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 06 (um) veículos para atender as demandas da municipalidade.

DA DESTINAÇÃO DO ENTULHO:

- Caberá à Unidade Gestora do contrato determinar o local para destinação de tais materiais.

EQUIPAMENTO E PESSOAL:

- Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção do mesmo.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade (fiscalização e/ou gestor da pasta), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/Hora.

7.6. ROÇADEIRA COSTAL

- Será utilizada conforme critério da contratada para corte das vegetações de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos e áreas do Município de São Mateus/ES, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios. Consiste, efetivamente, no corte da parte aérea das plantas com uso de roçadeira manual com motorização a gasolina, sem afetar o seu sistema radicular.
- A quantidade mínima necessária para atendimento é de 10 (dez) equipamentos para atender as demandas da municipalidade.
- Para operação do equipamento será previsto na planilha orçamentária um colaborador denominado Operador de Equipamento Leve, sendo que cada roçadeira deverá prever um operador.

FREQUÊNCIA/HORÁRIO:

- Conforme cronograma elaborado pela empresa contratada e autorizado pela Municipalidade (fiscalização e/ou gestor da pasta), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

EQUIPAMENTO:

- Roçada manual com roçadeira mecânica costal, STHIL – F 220 ou equivalente, incluso combustível e manutenção e a mão de obra especializada identificada na planilha como operador de equipamento leve.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- Unidade/Hora.

NOTA: DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- A CONTRATADA disponibilizará os veículos e equipamentos com seus respectivos condutores e equipe de apoio necessária visando atender as demandas respectivamente às equipes existentes;
- Antes de iniciar as atividades objeto do Contrato, os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização do contrato, podendo ser rejeitados caso não atendam aos requisitos constantes no contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nos equipamentos, acessórios e de segurança, em qualquer época, durante a vigência do contrato, podendo recusar e/ou intimar a substituir caso não se apresentem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização de forma verbal, devendo ainda formalizar tal informação com riqueza de detalhamento quanto ao fato ocorrido, num prazo de até 24 horas, através de documento físico;
- Cada equipamento será liberado um dia por mês, em acordo com a fiscalização do contrato, para que a CONTRATADA possa efetuar a sua manutenção preventiva, porém o dia será glosado da medição respectivamente ao mês;
- A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção para os veículos/equipamentos utilizados no contrato, fazendo constar o previsto e realizado, devendo apresentar mensalmente junto às documentações provenientes das medições;
- A CONTRATADA deverá licenciar os veículos/equipamentos nas categorias correspondentes, conforme determina a legislação de trânsito vigente, e manter a regularidade de seguro instituído para os proprietários de veículos automotores segundo legislação específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;
- Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente identificados com pintura ou plotagem, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de São Mateus, em local bem visível, com o seguinte letrero: "A Serviço da Prefeitura Municipal de São Mateus" e "Reclamações – Fone 0800.280.3767";
- O combustível dos veículos/equipamentos será providenciado e pago pela CONTRATADA;
- A manutenção dos veículos/equipamentos será providenciada e paga pela CONTRATADA;
- Os veículos/equipamentos que apresentarem mau desempenho, defeito ou quebra que não possa ser sanado no prazo de 06 (seis) horas, deverão ser substituídos no prazo ajustado junto à fiscalização do contrato;
- Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- Deverão ser pintadas ou utilizada fita refletiva conforme norma CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) centímetro de espessura;

DAS DESCRIÇÕES:

VEÍCULOS – PESADOS:

- CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance e 50 (cinquenta) metros de mangueira (no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega (tipo bombeiro), ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;
- CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE COMPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) PASSAGEIROS, carroceria mínimo de 04 metros com cabine complementar capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.
- CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³, com caçamba (basculante) com capacidade mínima de 10 (dez) m³, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.
- VEÍCULO LEVE (Referência: Gol Track ou similar), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, incluso seguro, não sendo permitido ultrapassar 05 (cinco) anos de uso;

MÁQUINAS:

- CARREGADEIRA DE PNEUS COM IMPLEMENTO DE GARFO, potência de no mínimo 132 HP, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

EQUIPAMENTOS

- ROÇADEIRA COSTAL, manual motorizada a gasolina, STHIL – F 220 ou equivalente, em bom estado de funcionamento, ano de fabricação não superior a 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

DA MOBILIZAÇÃO:

- Todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos envolvidos no contrato, deverão ser submetidos à fiscalização para efeito de mobilização, mediante termo circunstanciado expedido pela Unidade Gestora.
- Não será permitido durante a execução do contrato veículos, caminhões, máquinas e equipamentos com idade superior àquela exigida respectivamente cada um, independentemente da ocasião de prorrogação do contrato, salvo por anuência da fiscalização mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, onde neste caso, deverá ser estabelecido Termo de Compromisso fixando prazo não superior a 90 (noventa) dias para adequação.

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL:

INSTALAÇÕES DE APOIO:

- A CONTRATADA deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

- ✓ Setor administrativo;
- ✓ Setor de controle de operação;
- ✓ Setor de almoxarifado;
- ✓ Setor de manutenção;
- ✓ Vestiário e refeitório.

MÃO-DE-OBRA INDIRETA:

- Deverá ser considerado como exigência mínima para as perfeitas realizações administrativas e controles operacionais, por parte da CONTRATADA, o seguinte quadro de colaboradores:

Mão de Obra	Qtde.
Técnico de Segurança do Trabalho	01
Gerente Adm. /Chefe Depto Pessoal	01
Auxiliares Administrativos	01
Porteiro da Base Operacional	02

DO PESSOAL:

- A CONTRATADA deverá dispor de um PREPOSTO na cidade de São Mateus/ES, credenciado por escrito como seu representante, com plenos poderes para auxiliar o(s) Encarregado(s) nas operações concernentes ao objeto, devendo o mesmo ficar em regime de sobreaviso parcial em revezamento com outrem que possa atender eventuais demandas emergenciais nos finais de semana e feriados.
- A CONTRATADA será responsável tecnicamente pela direção técnica/administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma da legislação em vigor, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora;
- Manter equipe designada para a execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e treinados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do contrato;
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;
- Manter em dia o registro dos seus empregados envolvidos na execução do contrato, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
- Em caso de demissão com ou sem justa causa, apresentar num prazo de até 5 (cinco) dias úteis os documentos provenientes da rescisão trabalhista, contendo as devidas quitações e chancelas dos órgãos competentes;
- Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente CONTRATO, por culpa sua ou de seus empregados;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's), para todos os funcionários envolvidos nas atividades relativas ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Apresentar mensalmente a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, notadamente, pagamento de salários e de horas extraordinárias, auxílio transporte, contribuições e depósitos do FGTS, recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas aos seus empregados, controle de jornada e toda a documentação pertinente aos créditos trabalhistas dos mesmos, sob condição de pagamento.
- A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de pessoal para eventuais necessidades quanto a ausência de funcionários em quaisquer frente de trabalho sob quaisquer motivo, onde, em razão de falta de mão de obra, a empresa ficará passiva a sanções contratuais.

- A Contratada será responsável ainda pela contratação de encarregados e supervisores, que deverão acompanhar os serviços;
- Funcionários de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser prontamente substituídos pela Contratada;
- Demais funcionários necessários à manutenção da frota e à execução de atividades administrativas.

DO LANCHE:

- A CONTRATADA deverá fornecer lanche básico a todos os funcionários pertencentes ao seu quadro operacional e administrativo envolvidos no contrato.

VALE TRANSPORTE:

Deverá ser assegurado ao trabalhador a vinda e retorno ao local de trabalho conforme normas e regulamentação federal neste sentido.

UNIFORMES:

- Para efeito de confecção de uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato no mínimo 03 (três) propostas de modelos e cores para efeito de aprovação e consequente confecção, devendo os uniformes ser compatíveis com as respectivas atividades, e ainda com diferenciação de cores que permitam a perfeita identificação dos trabalhadores de acordo com a função, tais como: motoristas, garis, coletores, encarregados e outros profissionais da empresa executora dos serviços.
- Não será permitido sob hipótese alguma qualquer funcionário atuando sem uniforme, sendo tal situação passiva de sanções contratuais.

DAS DEFINIÇÕES – (Nomenclaturas/Siglas)

Para melhor entendimento deste Estudo Técnico adotamos as seguintes definições:

- ✓ **PMSM** – Prefeitura Municipal de São Mateus;
- ✓ **Acondicionamento** – ato executado pela fonte geradora de embalar; empacotar; embrulhar ou ensacolar resíduos;
- ✓ **Ajudante de Serviços Gerais** – trabalhador que executa serviços de capina, varrição, caiação e outros;
- ✓ **Operador de Roçadeira** – trabalhador que executa serviços de roçada;
- ✓ **Encarregado de turma** – trabalhador que coordena as equipes de campo;
- ✓ **Coleta de entulho** – compreende a coleta de resíduos da construção civil e também de outros resíduos não perigosos;
- ✓ **Resíduos Públicos** – resíduos provenientes de atividades públicas como: capina, raspagem, varrição, etc;

São Mateus/ES, 27 de abril de 2023

Estudo Técnico elaborado por:

Karoline dos Santos Zambí
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 14.583/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Lyncon Leonardo Lima Gama
Assessor Técnico II
Decreto nº 14.510/2023

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 14.572/2023

Aprovado por:

Albino Enézio dos Santos
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 14.553/2023